



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG  
Fones: (35) 3573-1033 - 2111



## Termo de Abertura

PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2025

PARCERIA MARCO REGULATÓRIO – LEI 13.019/2014

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
002/2025

OBJETO: Parceria com a Entidade Lar dos Idosos Imaculada Conceição.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de março de 2025, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, procedemos à abertura do volume único para formação do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2025, Lei Federal 10.319/2014 – Marco Regulatório da Sociedade Civil.

Para constar, subscrevo e assino.

Monte Belo, 17 de março de 2025.

Marília E. F. de Oliveira  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



FLS. Nº:  
02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG  
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

**JUSTIFICATIVA DETALHADA AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**  
**02/2025**

Justificamos a celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil **Lar dos Idosos Imaculada Conceição**, através de formalização de Inexigibilidade de Chamamento Público, tendo em vista que o acolhimento de idosos em instituição de longa permanência, oferecendo assistência e suprimento das suas necessidades, está em conformidade com o disposto na Lei 13.019/2014, uma vez que constitui finalidade de interesse público.

Além disso, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, tipifica nacionalmente como serviço socioassistencial o acolhimento institucional, sendo considerado um serviço de proteção social especial de alta complexidade.

O acolhimento de longa permanência desenvolvido pela entidade abrange idoso, de ambos os sexos, que foram abandonados por suas famílias ou cujas famílias não possuam condições de cumprir suas funções de cuidado e proteção. A entidade presta atendimento, oferecendo abrigo, alimentação, tratamento de saúde e suprindo suas necessidades. Tal atividade de relevante interesse público e social não é prestado por instituição municipal, razão pela qual se faz mister a celebração da parceria.

Há que se levar em conta, ainda, que o Lar dos Idosos Imaculada Conceição já vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal desde 1985, de maneira satisfatória; que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular e que é a única entidade mais próxima do município de Monte Belo que desenvolve a atividade proposta, de modo a não prejudicar ou onerar os munícipes usuários dos serviços, além de preencher as exigências para a formalização da parceria.

Ademais, a Lei 13.019/2014, em seu art. 31, *caput* e inciso II, preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, inviabilizando a competição, pode haver a inexigibilidade de chamamento

RUA SETE DE MAIO N.º 379 - CENTRO - CEP 37115-000 - MONTE BELO - MG  
ADM. 2021/2024



FLS. Nº:  
03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG**  
**Fones: (35) 3573-1033 - 2111**

público pertinente, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, conforme Emenda Parlamentar nº 202439760001 – Processo SEI nº 71000.017195 2024-51 e Programação SIGTV nº 314300520240002.

Nesse sentido é a Emenda Parlamentar nº 202439760001 – Processo SEI nº 71000.017195 2024-51 e Programação SIGTV nº 314300520240002, que autoriza a parceria e transferência para a referida Organização da Sociedade Civil, conforme cópia anexa. Desse modo, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para formalização de termo de colaboração com a entidade Lar dos Idosos Imaculada Conceição.

Para tanto, seguem acostados à presente justificativa a cópia das Leis Municipais nº 3.174 e 3.176 datadas em 07 de março de 2025, documento comprobatório de disponibilidade financeira, o plano de trabalho elaborado pela organização da sociedade civil, todos os documentos da entidade e as declarações exigidas pelo Município.

Monte Belo, 17 de março de 2025.

Marília E. F. de Oliveira

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM.: 2025/2028

Fls. Nº:  
13



## DiOE - Diário Oficial Eletrônico

<https://www.montebelo.mg.gov.br/>

Sexta-Feira, 7 de março de 2025

Ano 4 | Edição nº 6617

### LEI Nº 3.174, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

**Abre Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R\$ 70.000,00 para despesas não previstas no vigente orçamento e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto um crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) para despesas não previstas no vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

(0766)

02.00.00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO	
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. SOCIAL	
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
0012	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	
0.007	CUSTEIO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - LAR DOS IDOSOS	
3370.41.00	CONTRIBUIÇÕES	
2.660.80	Fundo de Assistência Social - FNAS - União - Emendas parlamentares individuais	Valor: 70.000,00

**Adiciona: 70.000,00**

**Art. 2º** Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ASSINADO POR LUIZ CLAUDIO SOUZA GUIMARAES:00011306888 - 07/03/2025 16:05:13 - Protocolo: - S010-S006-FIA0-80S9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM.: 2025/2028

FLS. Nº:  
14

## DiOE - Diário Oficial Eletrônico

<https://www.montebelo.mg.gov.br/>

Sexta-Feira, 7 de março de 2025

Ano 4 | Edição nº 6617

**Art. 3º** Fica também autorizado a inclusão do projeto, no Anexo da Lei Municipal nº. 3.147, de 14 de agosto de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2025, e no Anexo da Relação de projetos por Programas da Lei Municipal nº 3022 - PPA-2022/2025, de 27 de dezembro de 2021.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Belo, 07 de março de 2025.

**KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI**

**Prefeito Municipal**

**GABRIELA FERREIRA BONELI**

**Secretária de Finanças e Planejamento**

ASSINADO POR LUIZ CLAUDIO SOUZA GUIMARAES:00011306688 - 07/03/2025 16:05:13 - Protocolo: - Processo: - S010-S6C6-F1A0-80S9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM.: 2025/2028

FLS. Nº:  
16



**DiOE - Diário Oficial Eletrônico**

<https://www.montebelo.mg.gov.br/>

Sexta-Feira, 7 de março de 2025

Ano 4 | Edição nº 6619

**LEI Nº 3.176, DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

Altera a Lei nº 3.162, de 12 de dezembro de 2024, que autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovada e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º, incisos I e II, da Lei de nº. 3.162, de 12 de dezembro de 2024, que autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições para o exercício de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**I – Subvenções**

DESCRIÇÕES	VALORES (R\$)
Associação Assistencial das Pessoas Excepcionais	110.000,00
Associação Assistencial Protetora dos Animais	230.000,00
Doações do Imposto de Renda ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa	43.065,51
<b>Entidade Assistencial dos Idosos</b>	<b>236.803,77</b>
Associação de Grêmio Esportivo Montebelense – AGEMB	50.000,00

**II – Contribuições e auxílios**

DESCRIÇÕES	VALORES (R\$)
IBAM – Inst. Bras. Adm. Pública	500,00
Hospital e Maternidade	3.580.000,00

ASSINADO POR LUIZ CLAUDIO SOUZA GUIMARAES:00011306688 - 07/03/2025 16:09:32 - Protocolo: - Processos: - 01029-YX96-2232-01/24



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM.: 2025/2028

FLS. Nº  
16

## DiOE - Diário Oficial Eletrônico

<https://www.montebelo.mg.gov.br/>

Sexta-Feira, 7 de março de 2025

Ano 4 | Edição nº 6619

Programa Cidade Empreendedora – SEBRAE	90.000,00
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS	20.000,00
Associação Mineira dos Municípios – AMM	14.000,00
Confederação Nacional dos Municípios – CNM	14.000,00
Associação dos Municípios da Micro Região da Baixa Mogiana – AMOG	45.000,00
Circuito Turístico – Caminhos Gerais	15.000,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de MG – EMATER	140.000,00
Parcerias da Lei 13.019/2014 – Natal Iluminado, em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Monte Belo – ACIMB	25.000,00
Parcerias da Lei 13.019/2014 – Feira Comercial e Industrial de Monte Belo – FECOMB, em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Monte Belo – ACIMB	40.000,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - APAE	120.000,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual – APAE	30.000,00
<b>Entidade Assistencial dos Idosos</b>	<b>120.000,00</b>
<b>LAR DOS IDOSOS – PORTARIA MC Nº 580/2020</b>	<b>70.000,00</b>

ASSINADO POR LUIZ CLAUDIO SOUZA GUIMARAES.00011306688 - 07/03/2025 16:09:32 - Protocolo: - Processo: - 0K29-YX96-Z232-0V2P



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM.: 2025/2028

FLS. Nº.  
17

## DiOE - Diário Oficial Eletrônico

<https://www.montebelo.mg.gov.br/>

Sexta-Feira, 7 de março de 2025

Ano 4 | Edição nº 6619

APAE - Associação Assistencial das Pessoas Excepcionais – PORTARIA MC Nº. 580/2020	100.000,00
---	------------

(...)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 07 de março de 2025.

**KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI**

Prefeito Municipal

**FELIPE AUGUSTO MARTINS TRANCHES**

Chefe de Gabinete

ASSINADO POR LUIZ CLAUDIO SOUZA GUIMARAES:00011306688 - 07/03/2025 16:09:32 - Protocolo: - Processo: - 0K29-YX96-Z232-0V2P



**LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO**  
 Reconhecida de Utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.  
 Lei Estadual de Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.  
**Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.**  
 CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

**PLANO DE TRABALHO**

**1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

<b>Nome da entidade:</b> Lar dos Idosos Imaculada Conceição		<b>C.N.P.J.:</b> 18.706.713/0001-30	
<b>Endereço:</b> Rua XV de Novembro, nº437, Centro.			
<b>Município:</b> Monte Belo	<b>U.F.:</b> MG	<b>C.E.P.</b> 37115-000	<b>DDD/Telefone</b> (35)3573-1357
		<b>E-mail:</b> <a href="mailto:Lardosidososmb@hotmail.com">Lardosidososmb@hotmail.com</a>	
<b>Conta Corrente</b> 20.676-8	<b>Banco</b> Banco do Brasil	<b>Agência</b> 2322-1	<b>Praça de Pagamento</b> Monte Belo
<b>Nome do Responsável:</b> Maria Gleice Rodrigues Sousa		<b>C.P.F.:</b> 286.831.966-15	
<b>Endereço:</b> Rua João Lopes, 275, Centro.	<b>Cargo:</b> Presidente	<b>Função:</b> Presidente	

**2- DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO**

Título do Projeto/Atividade/Ação	Período de Execução:	
	Início	Término
Emenda Parlamentar – Emidinho Madeira – R\$70.000,00	03/2025	12/2025

**Identificação do Objeto (realidade que será objeto da parceria – deverá ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)**

O presente objeto é resultado de uma indicação parlamentar para suprir as necessidades de custeio da entidade e utilizará o recurso para fins de pagamento de folha salarial e despesas acessórias referentes a folha e para pagamento de alimentação dos idosos. O Lar dos Idosos é uma entidade filantropica que se mantém aberta em decorrência de convênio com a Prefeitura Municipal, 70% dos benefícios dos idosos (Conforme Estatuto do Idoso – Lei Federal 10741/2003), doações da sociedade e emendas



### **LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO**

Reconhecida de Utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.  
Lei Estadual de Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.  
Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.  
CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

parlamentares esporádicas.

O objetivo da entidade é oferecer atendimento em regime institucional com intuito de receberem cuidados essenciais ao seu bem estar no que se refere à alimentação, saúde e lazer. São ofertados serviços na área de Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Serviço Social e Psicologia para que os idosos acolhidos tenha uma velhice digna, integrados a comunidade e com os vínculos familiares fortalecidos.

#### **Justificativa da Proposição**

O Lar dos Idosos é a única instituição de acolhimento institucional para idosos do município e que realiza esse trabalho há 83 anos, e possui capacidade máxima de atendimento para 48 idosos em vulnerabilidade social com/ou vínculos familiares fragilizados que necessitam de cuidados básicos inerentes a sua subsistência. Esse serviço é o ofertado aos idosos dependente, semi-dependente e/ou independente, que não possui meios de ter suas necessidades supridas no que tange a moradia, alimentação, saúde, cuidados pessoais e convivência familiar.

Para continuidade do trabalho supracitado recursos oriundos de emenda parlamentar como esse são fundamentais, dessa forma esse recurso em específico será utilizado afim complementar a folha de pagamento e despesas acessórias e da alimentação dos idosos residentes da entidade visando a continuidade do trabalho já realizado e proporcionado aos Idosos institucionalizados uma melhor qualidade de vida e cumprindo as normativas desse segmento.

O recurso será destinado complementação de folha salarial dos colaboradores das seguintes áreas: auxiliar de lavanderia (1 profissional), cuidadores de idosos (7 profissionais), Cozinheiras (2 profissionais), Auxiliar de cozinha (1 profissional) auxiliar administrativo (1 profissional), Serviço Social (1 profissional), Psicologia (1 profissional) Serviços gerais (3 profissionais) e seus encargos financeiros. Aquisição de produtos alimentícios diversos como Leite, carnes, frutas, verduras, suplementos alimentares, arroz, feijão, açúcar, macarrão, extrato de tomate, bolachas, farinha de trigo, queijos, milho verde, óleo e outros itens de necessidade alimentícia.

#### **Público Alvo**

Pessoas com 60 anos ou mais, que se encontram em vulnerabilidade social, independente de sexo, raça e religião.



### **LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO**

Reconhecida de Utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.

Lei Estadual de Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.

Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.

CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

FLS. Nº:  
20

#### **Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a elas atreladas**

Através do recurso disponibilizado para a entidade é possível garantir através da complementação da folha de pagamento aos idosos residentes as ações elencadas abaixo:

- Oferecer acolhida e garantir proteção integral;
- Oferecer local fixo que comprove sua residência;
- Oferecer todos os cuidados com alimentação, higiene e saúde;
- Oferecer maior qualidade de vida, estimulando a autoconfiança e vontade de viver;
- Resgatar e fortalecer o vínculo familiar;
- Prestar atendimento a família quanto à evolução e ocorrências com idosos na instituição;
- Estimular fisicamente, reativando a coordenação e movimentos, oferecendo serviços de fisioterapia na instituição;
- Prover cuidados e acompanhamento de saúde, oferecendo serviços de enfermagem na instituição;
- Garantir seus direitos e supervisão dos serviços contratados oferecendo serviço social;
- Promover a convivência social por meio de atividades desenvolvidas na comunidade;
- Estimular a participação em eventos, culturais e de lazer;
- Disponibilizar aparelhos eletroeletrônicos para que os mesmos tenham possibilidade de saber dos acontecimentos locais e mundiais;
- Preservar e respeitar sua privacidade, inclusive possibilitando uso de equipamentos de comunicação como celular de posse pessoal;
- Fortalecer o direito a sua individualidade e respeito a sua opinião;
- Sensibilizar a comunidade sobre a necessidade de uma maior participação na instituição;
- Estimular os colaboradores em adquirir conhecimento em suas áreas de atuação, ofertando capacitações.



**LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO**

Reconhecida de Utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.

Lei Estadual de Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.

Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.

CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

**Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas**

Os indicadores sociais mínimos são:

A) Em relação aos idosos:

- Recuperação da cidadania e promoção humana;
- Diminuição dos casos de abandono, maus tratos e em risco social;
- Retorno à vida comunitária, com contato humano e amigável;
- Recuperação da consciência familiar, favorecendo a afetividade entre os mesmos;
- Conhecimento e envolvimento nos fatos que acontecem no Brasil e no mundo por meio de veículos de comunicação;
- Possibilidade de voltar a uma vida socializadora, com a presença de amigos, familiares e preservação de seus pertences e moradias;

B) Em relação a família:

- Tranquilidade diante da constatação de segurança que é oferecida;
- Facilidade ao acesso sobre todos os aspectos da vida de seu parente dentro da instituição;
- Conhecimento do meio familiar sobre os critérios de admissão na instituição;
- Valorização do idoso institucionalizado, com resgate de vínculos familiares.



LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO  
CONCEIÇÃO - MONTE BELO/MG

### LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO

Reconhecida de Utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.  
Lei Estadual de Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.

Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.

CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

### 3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/fase	Especificação	Indicador Físico		Início	Término
			Unidade	Quantidade		
Recebimento de Emenda Parlamentar.	Documentação	Pagamento de folha salarial e encargos/ Pagamento de itens alimentícios para 48 idosos residentes.	Ususários	48	03/2025	12/2025

### 4– PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

Descrição das despesas	Quantidade	Valor unitário em R\$	Valor total da despesa em R\$
Pessoal e obrigações (folha/encargos)	Variável	Variável	R\$40.000,00
Material de consumo	Variável	Variável	R\$30.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica			
Outros serviços de terceiros – Pessoa Física			
<b>Total Geral</b>			<b>R\$70.000,00</b>

Fls. Nº:  
327



LAR DOS IDOSOS IMACULADA  
CONCEIÇÃO - MONTE BELO/MG

FLS. N°  
23

### **LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO**

Reconhecida de Utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.  
Lei Estadual de Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.  
Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.  
CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

#### **5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)**

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
		R\$70.000,00			

7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

#### **6 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (CONTRAPARTIDA, SE HOVER)**

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

#### **7 – PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**

Relação dos equipamentos e materiais permanentes				
Item	Nome e especificação do equipamento	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Total Geral				



**LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO**  
 Reconhecida de Utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.  
 Lei Estadual de Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.  
**Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.**  
 CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

## 8 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Especificar os parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas:

- Relatório Fotográfico das ações realizadas pelos profissionais;
- Holerites dos colaboradores da entidade;
- Relatório de Atividades realizadas na instituição;
- Ações divulgada nas redes sociais da entidade.


## 9 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

### Documentos para prestação de contas:

- Relação de pagamentos;
- Balancete financeiro;
- Originais das notas fiscais, recibos de compra ou prestação de serviços;
- Cópias dos cheques emitidos;
- Comprovantes de transferências bancárias;
- Extrato bancário do período;
- Relação de atendimentos e
- Relatório de execução das metas e avaliação de resultados

Prazo para apresentação das contas: **mensalmente**, sendo condição para o repasse da parcela subsequente.

## 10 – AUTENTICAÇÃO

<p>Monte Belo, <u>07 de março de 2025.</u></p>	<p>                  _____                  Assinatura e nome do representante legal</p>
--	---



**LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO**  
Reconhecida de Utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.  
Lei Estadual de Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.  
Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.  
CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

**5 – AVALIAÇÃO/AUTORIZAÇÃO (Preenchimento pela Prefeitura)**

Este Plano de Trabalho foi analisado pelo Gestor de Parcerias e por atender aos requisitos da Lei 13.019/2014 é de parecer favorável aos procedimentos legais para a celebração.

Monte Belo, 19 de março de 2025.

*Juliana Lucila Martins Silva*

Este Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Ordenador de Despesa, o que autorizo os procedimentos legais para a celebração da parceria.

Monte Belo, 19 de março de 2025.

*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

PORTARIA Nº 5.514, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a comissão de monitoramento e avaliação e as gestoras das parcerias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com as Organizações Sociais da Sociedade Civil Lar dos Idosos Imaculada Conceição e APAE, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O Prefeito Municipal de no uso das atribuições legalmente conferidas, previstas no artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituição da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, respectivamente, os incisos X e XI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**CONSIDERANDO** decisão do corpo Técnico, que no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto nº 4.753/2018, que aprovou o Manual Municipal sobre a aplicação da Lei Federal 13.019/2014/ – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam nomeados como membros da comissão de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com as Organizações da Sociedade Civil, Lar dos Idosos Imaculada Conceição e APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Belo - de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as servidoras públicas, a seguir relacionadas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

- Ivana Maria Vitor Alves – Secretária Municipal de Educação.
- Nicole Brasil da Cruz – Coordenadora do CRAS.
- Amanda Aparecida Pedro – Agente Administrativo I.

**Parágrafo único.** Os membros da comissão não receberão gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

**Art. 2º** Compete à comissão de monitoramento e avaliação de parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil em consonância com os planos de trabalho apresentados;

II – Realizar visitas *in loco* às entidades;

III – Realizar, quando solicitado pelo gestor, pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalhos das parcerias;

IV – Fiscalizar, quando assim solicitado pelo gestor e em parceria do termo de fomento ou de colaboração, a prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil;

V – Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação e entregar ao gestor da parceria.

**Art. 3º** As deliberações e as decisões da comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 4º** Para o desempenho de suas funções, a comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do gestor da parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

**Art. 5º** A comissão de que trata o art. 2º desta Portaria é vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 6º** Ficam nomeadas como gestoras das parcerias celebradas pelo Município, na área de Desenvolvimento Social:

I – Bruna Reis Batista, ocupante do cargo de Coordenadora do Bolsa Família, com a Organização da Sociedade Civil APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Belo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

II – Juliana Lucila Martins Silva, ocupante do cargo de assistente social, com a Organização da Sociedade Civil Lar dos Idosos Imaculada Conceição.

**Parágrafo único.** As obrigações das gestoras das parcerias são as constantes do art. 61 da Lei 13.019/2014.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta de receitas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 25 de fevereiro de 2025

Kleber Antônio Ferreira Boneli  
Prefeito

Marília Etelvina Ferreira de Oliveira  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PUBLICADO: 25/02/2025  
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG



FLS. Nº:  
31

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG  
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2025**

Termo colaboração que entre si celebram o Município de Monte Belo/MG e o LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.668.376/0001-34, sediado nesta cidade, na Rua Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº M 3.122.714 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 505.712.816-72, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO inscrito no CNPJ nº 18.706.713/0001-30 estabelecida no nesta cidade, na Rua XV de Novembro, nº 437, centro, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Maria Gleice Rodrigues Sousa, brasileira, casada, inscrita no C.P.F. sob nº 286.831.966-15 e portadora da Cédula de Identidade n.º MG – 1.465.888 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 02/2025 e Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2025, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

---

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

---

1.1 - O presente termo de colaboração tem como objeto a transferência de recurso financeiro para atender às necessidades de custeio da Organização da Sociedade Civil. O recurso será utilizado para o pagamento da folha de salários dos funcionários, encargos trabalhistas e aquisição de gêneros alimentícios, com o objetivo de proporcionar proteção social de alta complexidade, conforme o plano de trabalho anexo a este instrumento. A transferência será realizada de acordo com a Emenda Parlamentar nº 202439760001 – Processo SEI nº 71000.017195 2024-51 e Programação SIGTV nº 314300520240002.

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS N.º 453 - CENTRO - CEP 37115-000 - MONTE BELO – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG  
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

FLS. Nº:  
32

1.2 - Este instrumento será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

---

---

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

---

---

2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nomeia como gestora da presente parceria a Senhora Juliana Lucila Martins Silva, assistente social, conforme Portaria Municipal nº 5.514 de 25 de fevereiro de 2025.

---

---

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

---

---

3.1 - São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- a) transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- h) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;

*MP Sause*



FLS. Nº:  
73

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG  
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

**3.2 - São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas neste Termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da

*Assinatura*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG**  
**Fones: (35) 3573-1033 - 2111**

- Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- j) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
  - k) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
  - l) ter registro de todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
  - m) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
  - n) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
  - o) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
  - p) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até final da parceria;
  - q) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
  - r) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;
  - s) manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
  - t) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

*M. P. Sousa*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG  
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

u) apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

---

---

**4 - CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

---

---

4.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

*h*

*M. P. Sause*



FLS. Nº:  
76

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG  
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

---

---

**5 - CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

---

---

5.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

5.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

---

---

**6 - CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

---

---

6.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

6.2 - Para cobertura das despesas previstas neste Termo será utilizada a seguinte Dotação prevista no Orçamento vigente: 02 08 01 08 245 0012 0.007 3370 41 00.

6.3 - O repasse dar-se-á até o dia 19 (dezenove) de março de 2025, contados a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração, em parcela única.

6.4 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

---

---

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

---

---

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS N.º 453 - CENTRO - CEP 37115-000 - MONTE BELO - MG

*M. P. Sausa*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG  
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

7.1 - O recurso financeiro, segundo o cronograma de desembolso, será depositado na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, **isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública**, vinculada ao objeto, na Agência nº 2322-1, Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 20.676-8.

7.2 - O recurso depositado na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,

7.3 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.4 - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

7.5 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 7.2 poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

7.6 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução do recurso.

7.7 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

---

**8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

---

8.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS N.º 453 - CENTRO - CEP 37115-000 - MONTE BELO - MG

*Agreste*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
 Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG  
 Fones: (35) 3573-1033 - 2111

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

8.2 - Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

---

**9 - CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

---

9.1 - A prestação de contas apresentada pela Organização Da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme plano de trabalho.

9.2 – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.2.1 – Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

9.3 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

*M. J. Souse*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG  
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

---

---

**10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

---

---

10.1 - Este Instrumento tem sua vigência, a partir da data de sua assinatura até 19 de março de 2026, podendo ser aditivado, conforme Lei 13.019/2014.

10.2 – A vigência pode ser alterada, sem prejuízo ou sanção para a Administração, conforme sobrevier ordem judicial nesse sentido, seja para a extinção antes do período de vigência ou sua prorrogação.

---

---

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES**

---

---

11.1 - Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo de colaboração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de colaboração;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, exceto para pagamento de pessoal ou fornecedores, mediante recibo;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) receber transferências de qualquer outra conta bancária;
- j) realizar despesas com:
  - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

*M. P. Sousa*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG  
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

- Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 45, inciso II e 46 da Lei 13.019/2014;
- Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, salvo aquelas adequações do espaço físico necessárias à instalação de equipamentos e materiais, conforme art. 46, inciso IV da Lei 13.019/14.
- Pagamento de despesas bancárias.
- Pagamento a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes a área da saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamentos de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, lites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidades de uso, conforme Resolução nº 39 de 9 de dezembro de 2010.

---

---

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

---

---

12.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em inexigibilidade de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de inexigibilidade de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG**  
**Fones: (35) 3573-1033 - 2111**

12.2 - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

12.3 – Antes da aplicação de qualquer penalidade deverá ser concedido direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias.

---

---

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

---

---

13.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

13.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

---

---

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

---

---

14.1 - Este termo de colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

14.2 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

---

---

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

---

---

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS N.º 453 - CENTRO - CEP 37115-000 - MONTE BELO - MG

*M. P. Souse*



FLS. Nº:  
82

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Rua Sete de Maio, 379 – Centro – CEP 37.115-000 - Monte Belo-MG  
Fones: (35) 3573-1033 - 2111

15.1 - O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

---

---

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

---

---

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta parceria, sendo obrigatória a prévia tentativa de resolução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

---

---

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

---

17.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

17.2 - É anexo integrante e indissociável do presente instrumento o plano de trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

17.3 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Monte Belo, 19 de março de 2025.

  
Kleber Antônio Ferreira Boneli  
Prefeito Municipal

  
Maria Gleice Rodrigues Sousa  
Presidente do Lar dos Idosos Imaculada Conceição



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

ADM.: 2025/2028



## DiOE - Diário Oficial Eletrônico

<https://www.montebelo.mg.gov.br/>

Quinta-Feira, 20 de março de 2025

Ano 4 | Edição nº 6644

### EXTRATO DE TERMO COLABORAÇÃO

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO-MG - EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025.** OBJETO: transferência de recurso financeiro para pagamento da folha de salários dos funcionários, encargos trabalhistas e aquisição de gêneros alimentícios, com o objetivo de proporcionar proteção social de alta complexidade, conforme o plano de trabalho. **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO. **CNPJ:** 18.706.713/0001-30. **VALOR:** R\$ 70.000,00. **Emenda Parlamentar nº 202439760001 – Processo SEI nº 71000.017195 2024-51 e Programação SIGTV nº 314300520240002.** ESTE INSTRUMENTO PASSA A VIGORAR A PARTIR DE: 19/03/2025 ATÉ 19/03/2026. MONTE BELO, 19 DE MARÇO DE 2025. **KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI – PREFEITO MUNICIPAL.**

ASSINADO POR LUIZ CLAUDIO SOUZA GUIMARAES:00011306688 - 20/03/2025 13:52:41 - Protocolo: - 632K-438U-76V6-X662

## Termo de Solicitação de Encerramento de Conta

Local e data

MONTE BELO MG , 05 de Janeiro de 2026

Ao

Banco do Brasil S.A.

Agência Nome da dependência  
2322-1 MONTE BELO

Endereço  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,3

Cidade UF CEP  
MONTE BELO MG 37115000

Senhor Gerente,

Solicito o encerramento da conta nº 20676-8, de minha titularidade, mantida junto à agência 2322-1, conforme Resolução nº 4.753, de 26.09.2019, do Conselho Monetário Nacional.

Motivo do encerramento  
Término do Convênio/Recursos

Autorizo o Banco do Brasil a:

- (i) liquidar todas as eventuais operações de crédito que previam débito de valores na conta objeto do pedido de encerramento;
- (ii) desvincular eventuais contratos e/ou aplicações não liquidados, inclusive de operações de crédito, e alterar a forma de cobrança para boleto, exceto nos casos de consignação em folha de pagamento e antecipações.
- (iii) cancelar todas as autorizações para débito automático de compromissos concedidas até a presente data, cujos lançamentos tenham que ocorrer na conta ora encerrada; e

DECLARO que estou ciente e de acordo que:

1. A presente solicitação produz efeitos imediatos e o Banco do Brasil terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega deste Termo, para confirmar o encerramento da conta indicada acima. Declaro o fornecimento de endereço físico e endereço eletrônico para fins de envio de comunicações que se façam necessárias, sendo que poderei ser contatado por qualquer um destes meios. As informações também estarão disponíveis em qualquer agência do Banco do Brasil ou na Central de Atendimento BB pelo 4004-0001.
2. Ficará à minha disposição, eventual saldo credor que venha a ser verificado na conta ora encerrada quando da finalização do processo de encerramento. Neste caso, o valor poderá ser transferido para o Sistema de Valores a Receber (SVR), do Banco Central e ficará disponível para saque, transferência ou emissão de ordem de pagamento na minha agência ou para solicitação pelo portal do SVR;
3. a partir desta data, a conta indicada entrará em processo de encerramento e, eventual

### Termo de Solicitação de Encerramento de Conta

remessa futura de salário poderá ser rejeitada;

4. continuo sendo o único responsável pelo pagamento, diretamente aos respectivos credores (companhias de água, luz, telefone, etc.), dos compromissos que tenham sido objeto de autorizações para débito automático, não sendo imputável ao Banco qualquer responsabilidade por eventual inadimplemento decorrentes da impossibilidade de débito em conta;

5. a eventual suspensão de ordens de débitos programados poderá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento, com exceção para os débitos já efetivados nesse dia, em razão de já terem sensibilizado o saldo da conta e da possibilidade de eventual estorno vir a se constituir em risco jurídico para a Instituição Financeira;

6. demais transações efetuadas por mim, em havendo disponibilidade de fundos para tanto, serão honradas normalmente durante o período compreendido entre o pedido e a efetivação do encerramento da conta;

7. caso a conta seja utilizada para recebimento de Benefícios do INSS (qualquer natureza), é minha responsabilidade solicitar a alteração da modalidade de pagamento de crédito em conta para cartão junto a uma agência do INSS ou a alteração de domicílio bancário - conforme regras definidas pelo INSS.

8. caso o cliente beneficiário do salário tiver a conta-salário encerrada durante o processamento da Folha de Pagamento, o valor será devolvido à empresa pagadora. O BB não reativa a contasalário. O cliente deve procurar o empregador para recebimento do salário não processado.

9. o Banco do Brasil acatará o pedido de encerramento mesmo existindo cheques sustados, revogados ou cancelados por qualquer causa, os quais, se apresentados dentro do prazo de prescrição, serão devolvidos pelos respectivos motivos, mesmo após o encerramento da conta, não eximindo o correntista de suas obrigações legais;

10. eventuais cheques pendentes ou pré-datados, que venham a ser apresentados dentro do prazo de prescrição, serão devolvidos por motivo 13 (Conta Encerrada) e meu nome será incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil;

11. o Banco do Brasil deixará de cobrar tarifa de manutenção, no caso de se tratar de conta Pessoa Jurídica, a partir desta data. A tarifa de manutenção de conta não é aplicável às contas de Pessoa Física;

12. permanecerão ativos os seguintes produtos e/ou serviços contratados junto ao Banco do Brasil ou a empresas a ele ligadas. O encerramento da conta não avaliará a manutenção desses produtos, que permanecerá(ão) ativo(s), sob sua responsabilidade, após o encerramento da conta corrente;

Compromisso	Quantidade / Valor - R\$
Não há pendências	-

13. O encerramento da conta em epígrafe será efetuado dentro do prazo de 30 dias, condicionado à regularização e/ou quitação do(s) compromisso(s) que o impossibilita(m), sendo ele(s):

Termo de Solicitação de Encerramento de Conta

Compromisso	Quantidade
Não há operações	-

14. Juntamente com esta solicitação, entrego os talonários de cheque e cartões magnéticos que se encontram em meu poder, para sejam devidamente inutilizados, declarando, sob as penas da lei, que me comprometo a inutilizar as folhas de cheques e/ou os cartões magnéticos relacionados à conta ora encerrada, que ainda estejam em meu poder e por qualquer motivo não tenham sido entregues neste ato.

15. Pelo presente Termo, MANIFESTO também que TENHO interesse no encerramento da(s) conta(s) cartão porventura existente(s), conforme faculta a cláusula XIX das Cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S.A. - Pessoas Físicas Correntistas e Não Correntistas. DECLARO ter sido devidamente informado de que, no caso de encerramento da(s) conta(s) cartão: (i) deverei devolver o(s) cartão(ões) que esteja(m) em meu poder, inclusive adicional(is); (ii) permanecerei responsável pelos débitos remanescentes decorrentes do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S.A., os quais deverão ser pagos de uma só vez; (iii) deverei liquidar o saldo devedor eventualmente verificado pelo Banco; (iv) farei jus à devolução proporcional do valor da Tarifa de Anuidade, a ser restituída na forma da cláusula 19.3 das Cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S.A. - Pessoas Físicas - Correntistas e Não Correntistas.

16. Declaro que estou ciente e de acordo que:

16.1. Na existência de operações vigentes do produto Compromissada Título Privado e/ou Compromissada Título Público (BB APLIC), devo solicitar, preferencialmente, o resgate total antecipado das operações. Mas caso tenha o interesse em permanecer com as operações ativas, independente da manutenção da conta corrente, fornecerei ao Banco do Brasil os dados bancários de conta corrente ou de poupança de minha titularidade em outra instituição financeira, e autorizo a transferência da integralidade do crédito respectivo para a referida conta quando do vencimento das operações. Assumo total compromisso em manter a conta fornecida da outra instituição financeira ativa até a liquidação das operações ou informar ao Banco do Brasil S.A. no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do vencimento das operações uma nova conta para cadastramento/vinculação às operações, eximindo o Banco do Brasil S.A. de qualquer responsabilidade pelo não recebimento dos valores na data do vencimento das operações, em virtude de fornecimento intempestivo ou incorretos dos dados de minha conta corrente ou de poupança na outra instituição financeira.

16.2. Na existência de operações vigentes do produto Letra Financeira, tendo em vista o prazo mínimo legal que não admite resgates antecipados, fornecerei ao Banco do Brasil os dados bancários de conta corrente ou de poupança de minha titularidade em outra instituição financeira, e autorizo a transferência da integralidade do crédito respectivo para a referida conta quando do vencimento das operações. Assumo total compromisso em manter a conta fornecida da outra instituição financeira ativa até a liquidação das operações ou informar ao Banco do Brasil S.A. no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do vencimento das operações um nova conta para cadastramento/vinculação às operações, eximindo o Banco do Brasil S.A. de qualquer responsabilidade pelo não recebimento dos valores na data do vencimento das operações, em virtude de fornecimento intempestivo ou incorretos dos dados de minha conta corrente ou de poupança na outra instituição financeira.

**Termo de Solicitação de Encerramento de C**

17. Caso existam posições em Derivativos abertas, em virtude desta solicitação de encerramento da conta corrente indicada no item 3 do Apêndice do Contrato Global de Derivativos (CGD), declaro que estou ciente e concordo com a Antecipação das Operações de Derivativos de acordo com o art. 15.6 do Contrato Global de Derivativos (CGD).
18. Caso existam operação(ões) nas linhas de Crédito Rural vinculada(s) à conta objeto da presente solicitação de encerramento e que permanecerá ativa(s), autorizo a alteração da forma de pagamento para BOLETO. Declaro que é minha responsabilidade comparecer à agência BB para solicitação da emissão/impressão do boleto de cobrança, para pagamento das obrigações contratadas (o qual deverá ser pago na mesma data de sua emissão), e em caso de créditos a receber, informar a forma de recebimento de eventuais saldos credores.
19. Caso exista operação de Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) – vinculada à conta objeto da presente solicitação de encerramento e que permanecerá ativa, autorizo a alteração da forma de pagamento para BOLETO. Declaro que continuo sendo o único responsável pelo pagamento da referida operação, sendo minha responsabilidade a retirada do boleto, no dia do vencimento, para pagamento em qualquer agência da rede bancária do Banco do Brasil.
20. Caso exista operação de BB Microcrédito Empreendedor – Giro – vinculada à conta objeto da presente solicitação de encerramento e que permanecerá ativa, autorizo a alteração da forma de pagamento para BOLETO. Declaro que continuo sendo o único responsável pelo pagamento da referida operação, sendo minha responsabilidade a retirada do boleto, no dia do vencimento, para pagamento em qualquer agência da rede bancária do Banco do Brasil.
- AUTORIZO expressamente que meus dados pessoais, usados para celebração do contrato de abertura de conta e desta solicitação (Nome, RG, CPF, endereço e número de conta) fique arquivados em meio eletrônico seguro e idôneo e sob a forma impressa – esta última sentida e representada pelo presente Termo, o qual permanecerá arquivado durante 6 (seis) anos após o encerramento da referida conta, a fim de cumprir legislação específica que assim o determina.

Cidade  
MONTE BELO

Data  
05/01/2026

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001  
 Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722  
 Ouvidoria BB - 0800 729 5678  
 Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088  
 Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: [bb.com.br/minhaprivacidade](http://bb.com.br/minhaprivacidade)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua: 07 de Maio,379 – Centro.

CEP:37115-000

Tel: (35)3573-2111 E-mail: [social@montebelo.mg.gov.br](mailto:social@montebelo.mg.gov.br)

FLS. No.  
104

**Homologação do relatório pela comissão de Monitoramento e Avaliação**

A Comissão de monitoramento e Avaliação , constituída através da Portaria nº 5.710 , de 16 de dezembro de 2025, órgão responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias, homologa este Relatório de Monitoramento e Avaliação.

De acordo com o processo administrativo 02/2025 Inexigibilidade de chamamento nº 002/2025 com a vigência de março/2025 à dezembro/2025.

Seguindo os critérios de avaliação, a comissão de monitoramento e avaliação das parcerias , analisou todos os documentos e pareceres descritos feitos pela Lar dos Idosos Imaculada Conceição e pela gestora da parceria Juliana Lucila Martins Silva, e aprova todas as execuções de pareceres da parceria.

Monte Belo, 23 de dezembro de 2025.

*Helena Cristina Moreira*

Helena Cristina Moreira

Psicóloga

*Nicole Brazil da Cruz*

Nicole Brazil da Cruz

Coordenadora do GRAS

*Amanda Aparecida Pedro*

Amanda Aparecida Pedro

Agente Administrativo I



## RELATÓRIO FINAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

<b>Termo de Colaboração:</b> N°002/2025.	<b>Vigência:</b> Março/2025 à Dezembro/2025
<b>Nome da entidade:</b> Lar dos Idosos Imaculada Conceição.	<b>CNPJ:</b> 18.706.713/0001-30.
<b>Endereço:</b> Rua XV de novembro, 437 – Centro.	<b>Município:</b> Monte Belo/MG.
<b>Responsável Legal:</b> Maria Gleice Rodrigues Sousa	<b>Cargo:</b> Presidente.

### 1. Descrição das atividades:

Execução de serviço de acolhimento institucional em regime de tempo integral para pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, sem vínculos familiares ou com vínculos fragilizados ou rompidos, assegurando proteção social especial de alta complexidade, moradia digna e cuidados contínuos, conforme normativas do SUAS e legislações vigentes.

### 2. Metas Estabelecidas:

Os recursos oriundos de emenda parlamentar foram destinados ao fortalecimento das ações desenvolvidas pela instituição, conforme metas pactuadas no Plano de Trabalho aprovado, com foco na manutenção e qualificação do atendimento prestado aos usuários.

No que se refere à folha de pagamento, os valores aplicados possibilitaram a manutenção da equipe técnica e de apoio necessária à execução das atividades, garantindo a continuidade dos serviços prestados, a regularidade do atendimento e a qualidade das ações desenvolvidas. A aplicação dos recursos na folha de pagamento contribuiu diretamente para a execução das metas relacionadas ao atendimento integral, acompanhamento sócioassistencial, cuidados básicos, atividades de convivência e demais ações previstas no plano de trabalho.

Quanto ao material de consumo, com destinação ao gênero alimentício essencial para a manutenção do atendimento integral aos usuários da instituição. A aplicação dos recursos possibilitou a oferta contínua de alimentação adequada, equilibrada e compatível com as necessidades nutricionais da pessoa idosa, respeitando orientações médicas, restrições alimentares e garantindo a segurança alimentar e nutricional dos acolhidos.

*feminilva*



### **3. Análise das atividades realizadas:**

As atividades desenvolvidas no período avaliado foram executadas conforme o Plano de Trabalho aprovado, com apoio do recurso da parceria, os quais tiveram como destinação a folha de pagamento e encargos trabalhistas, bem como a aquisição de gêneros alimentícios.

De modo geral, a correta aplicação dos recursos financeiros viabilizou a execução das atividades previstas, assegurando o cumprimento das metas pactuadas, a continuidade dos serviços e a efetividade das ações desenvolvidas no âmbito da parceria com a Administração Pública.

### **4. Cumprimento das metas:**

No período avaliado, o Lar de Idosos alcançou de forma satisfatória as metas estabelecidas no plano de trabalho, de acordo com a destinação dos recursos da parceria.

A aplicação dos recursos na folha de pagamento e encargos assegurou a manutenção da equipe técnica necessária à continuidade dos serviços, enquanto a destinação para gêneros alimentícios garantiu a oferta regular de alimentação adequada aos usuários.

Dessa forma, os recursos foram utilizados conforme o pactuado, possibilitando o cumprimento das metas estabelecidas.

### **5. Impacto Social:**

A execução da parceria, gerou impacto social positivo ao assegurar o cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho.

A destinação adequada dos recursos possibilitou a continuidade dos serviços essenciais, garantindo proteção social, atendimento integral e condições dignas aos usuários atendidos. O cumprimento das metas contribuiu para a garantia de direitos e a melhoria da qualidade de vida dos idosos.

Dessa forma, a parceria demonstrou efetividade na aplicação dos recursos públicos, fortalecimento da rede socioassistencial e alcance dos resultados previstos, evidenciando relevância social.

### **6. Recursos Financeiros e Prestação de contas:**

Os valores efetivamente transferidos pela emenda parlamentar R\$ 71.257,52 (setenta e um mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), os quais foram integralmente aplicados em conformidade com o previsto no Plano de Trabalho aprovado.

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a instituição apresentou a devida comprovação da execução das ações pactuadas, bem como do alcance das

*fensilva*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Rua: 7 de Maio,379 – Centro. CEP:37115-000  
Tel: (35)3573-1033

FLS. No.  
101

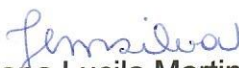
metas e dos resultados estabelecidos, por meio de relatórios, registros e documentos comprobatórios, atendendo às exigências legais e administrativas.

Dessa forma, restou demonstrada a correta aplicação dos recursos públicos, a regularidade da execução financeira e a efetividade das ações desenvolvidas no âmbito da parceria.

## **7. Conclusão**

As metas pactuadas no Plano de Trabalho foram cumpridas conforme o previsto, em consonância com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. A aplicação dos recursos possibilitou a continuidade dos serviços e o alcance dos resultados estabelecidos, evidenciando a efetividade da parceria.

Monte Belo, 03 de fevereiro 2026.

  
Juliana Lucila Martins Silva  
Gestora da Parceria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Sete de Maio, 379 – Centro - Monte Belo-MG

Telefone: (35) 3573-1033



**MANIFESTAÇÃO DE ENCERRAMENTO DA PARCERIA**

A parceria firmada entre o Município de Monte Belo/MG e o Lar dos Idosos Imaculada Conceição, celebrada por meio do Processo Administrativo nº 02/2025, com inexigibilidade de chamamento público nº 02/2025, formalizada em 07 de março de 2025, teve sua vigência encerrada em 31 de dezembro de 2025. - Emenda Parlamentar nº 202439760001 – Processo SEI nº 71000.017195 2024-51 e Programação SIGTV Nº 314300520240002.

Durante todo o período de execução, a entidade parceira cumpriu o objeto pactuado, bem como as metas e os objetivos estabelecidos no plano de trabalho, conforme demonstrado nos relatórios de execução e demais documentos apresentados.

Ressalta-se que as prestações de contas referentes à parceria foram devidamente analisadas e aprovadas, não havendo pendências administrativas, financeiras ou técnicas a serem sanadas até o presente momento.

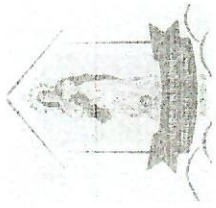
Diante do exposto, manifesto-me pelo regular encerramento da parceria, considerando que o objeto foi integralmente executado em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.019/2014, e com os termos pactuados entre as partes.

Monte Belo, 03 de fevereiro de 2026.

  
Juliana Lucila Martins Silva

Gestora da Parceria

Nomeada pela Portaria nº5.656, de 29 de setembro de 2025.



**CIAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO**

Reconhecida de utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.  
Lei Estadual nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.  
Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.  
CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

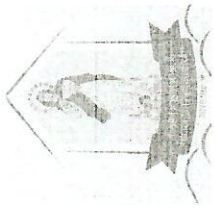
**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – CONVÊNIO PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTE BELO/MG.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO**

**Nº 001/2021 – PRORROGADO DE 03/2025 A 12/2025.**

MONTE BELO/MG  
2026

FLS. Nº  
109



## **LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO**

Reconhecida de utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.  
Lei Estadual Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.  
Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.  
CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

### **1 - IDENTIFICAÇÃO**

Emenda Parlamentar – Termo de Fomento entre o município de Monte Belo/MG e o Lar dos Idosos Imaculada Conceição.

#### **1.1 - OBJETO**

Repasse financeiro de custeio com o objetivo de complementar a Folha Salarial e encargos e os gastos referente a consumo de gêneros alimentícios da entidade.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO: MARÇO A DEZEMBRO – ANO 2025**

➤ **VALOR REPASSADO NO PERÍODO: R\$ 70.000,00 REAIS.**

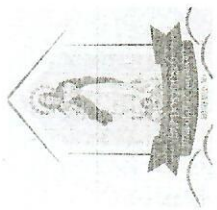
O valor foi dividido conforme o cronograma de desembolso do plano de trabalho, sendo R\$40 mil reais para folha de pagamento e despesa acessórias e R\$30.000,00 reais para material de consumo (Alimentação).

### **2- META PACTUADA**

O Lar dos Idosos Imaculada Conceição tem como meta atender pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, respeitando sua capacidade máxima de acolhimento de 48 (quarenta e oito) residentes, oriundos do município de Monte Belo/MG, que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou desproteção social e que demandam institucionalização.

FLS. Nº.

110



## **CLUBE DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO**

Reconhecida de utilidade pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.  
Lei Estadual Nº 6141, de 15/09/75, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.

Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.

CNPJ Nº 18.796.713/0001-30

A entidade oferta atendimento integral e especializado, por meio de equipe multiprofissional e de serviços em diversas áreas, com a finalidade de garantir a proteção social, a promoção da dignidade, o respeito e a melhoria da qualidade de vida dos idosos acolhidos, assegurando-lhes um envelhecimento digno e com seus direitos preservados.

O recurso supracitado foi de extrema relevância para a manutenção das atividades da entidade, sendo aplicado no custeio de despesas essenciais ao funcionamento da Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, incluindo a aquisição de gêneros alimentícios e o pagamento de colaboradores de diferentes setores, indispensáveis para a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

### **3 - PÚBLICO ALVO**

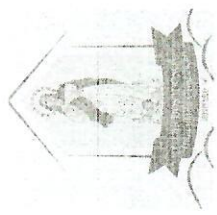
O atendimento é destinado a pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, religião ou condição social, independentes ou com diferentes graus de dependência para a realização das atividades da vida diária.

O acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos ocorre quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e de convivência familiar, especialmente nos casos em que há vivência de situações de violência, negligência, abandono, situação de rua ou fragilização e/ou rompimento de vínculos familiares, sendo priorizados os idosos residentes no município de Monte Belo/MG, em conformidade com a capacidade de atendimento da entidade e com as normativas da política de assistência social.

### **4 - INFRAESTRUTURA**

A Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI foi sendo adequada ao longo dos anos, visando atender às normativas vigentes e proporcionar melhores condições de acolhimento aos residentes. Atualmente, conta com espaço físico estruturado e dividido em três alas, de forma a garantir melhor organização, acessibilidade, segurança e qualidade no atendimento aos idosos institucionalizados.

A instituição possui as seguintes instalações:



## LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO

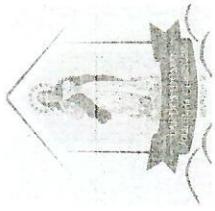
Reconhecida de utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.  
Lei Estadual Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.

Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.

CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

- 02 (dois) acessos independentes;
- 01 (uma) área externa com rampas de acesso e corrimãos no percurso de entrada, garantindo acessibilidade;
- 01 (uma) área externa destinada à convivência, confraternizações e atividades comunitárias dos internos;
- 01 (uma) sala de reuniões;
- 01 (uma) sala do setor administrativo, com banheiro independente;
- 02 (dois) banheiros destinados a visitantes;
- 01 (uma) cozinha, subdividida conforme as normas sanitárias vigentes;
- 01 (um) refeitório comunitário;
- 01 (uma) sala do setor de enfermagem, subdividida em DML, sala de medicação, sala de desinfecção de materiais e banheiro para uso dos colaboradores;
- 01 (um) quarto de observação e adaptação, destinado a novos internos e/ou residentes com quadro de saúde debilitado;
- 08 (oito) quartos com banheiro, destinados ao acolhimento das idosas, compondo a ala feminina;
- 08 (oito) quartos com banheiro, destinados ao acolhimento dos idosos, compondo a ala masculina;
- 01 (uma) sala destinada às atividades de fisioterapia;
- 01 (uma) sala de convivência integrada à sala de televisão;
- 01 (uma) sala destinada aos cuidados de higiene pessoal, incluindo corte de unhas, pintura, corte de cabelo e demais cuidados estéticos;

FLS. Nº. 112



## LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO

Reconhecida de utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.

Lei Estadual Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.

Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.

CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

- 01 (uma) rouparia;
- 01 (uma) lavanderia composta por área contaminada, área de lavagem, área de passar roupas e rouparia dos internos;
- 01 (um) vestiário para colaboradores, equipado com chuveiro, armários e 02 (dois) sanitários;
- 01 (uma) capela;
- 01 (uma) garagem ampla;
- 01 (um) barracão destinado à realização de festas e eventos anuais;
- 01 (uma) sala de descanso para colaboradores;
- 01 (um) almoxarifado;
- 02 (dois) banheiros localizados na área destinada à realização das festas anuais.

A estrutura física descrita possibilita a execução adequada dos serviços prestados, garantindo condições de segurança, higiene, acessibilidade e conforto, conforme as exigências aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos.

### **5 -CARACTERIZAÇÃO DÁS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS DESENVOLVIDOS PARA CUMPRIMENTO DAS METAS**

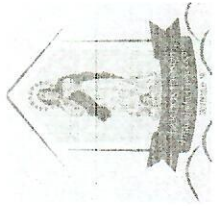
Os itens foram adquiridos conforme o plano de trabalho e executado de forma a cumprir as características estabelecidas inicialmente.

#### **5.1 -ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O Lar dos Idosos Imaculada Conceição é uma entidade de Assistência Social que oferta o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade Acolhimento Institucional, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

FLS. Nº

143



## INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Reconhecida de utilidade pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.

Lei Estadual Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/75.

Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.

CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

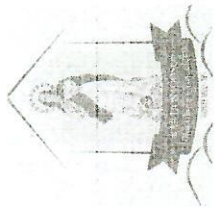
O serviço tem como objetivo garantir a proteção integral à pessoa idosa acolhida, por meio de ações que assegurem seus direitos, sua dignidade e sua qualidade de vida, observando as normativas da Política Nacional de Assistência Social e demais legislações aplicáveis. Nesse sentido, a instituição desenvolve ações voltadas a:

- Acolher e garantir proteção integral aos idosos institucionalizados;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência, abandono e ruptura de vínculos familiares e sociais;
- Possibilitar o restabelecimento e o fortalecimento de vínculos familiares e/ou comunitários, quando possível;
- Assegurar a convivência comunitária e social dos acolhidos;
- Promover o acesso à rede socioassistencial, aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades, estimulando a autonomia e o protagonismo dos idosos, respeitando seus limites e condições;
- Promover o acesso a atividades culturais, recreativas, esportivas e ocupacionais, tanto internas quanto externas, considerando os interesses, vivências, desejos e possibilidades do público atendido.

Todas as ações realizadas pela entidade estão em conformidade com as legislações vigentes voltadas à garantia de direitos da pessoa idosa, buscando proporcionar melhor qualidade de vida, cuidado integral e um envelhecimento digno, com respeito à individualidade, à cidadania e à dignidade humana.

**6- RECURSOS HUMANOS DA INSTITUIÇÃO - 2025**

FLS. Nº. 114



### CIDADE DE MONTES IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO

Reconhecida de utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.

Lei Estadual Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.

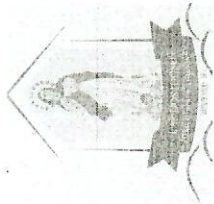
Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.

CNPJ Nº 18.706.715/0001-30

Número de colaboradores	Cargo	Carga Horária	Regime Trabalhista
01	Enfermeira (Responsável Técnica)	30 horas semanais	CLT
03	Técnicas de Enfermagem	12X36	CLT
01	Auxiliar de Enfermagem	12X36	CLT
07	Cuidadores	12X36	CLT
03	Serviços Gerais	12X36	CLT
01	Psicóloga	10 horas	CLT
02	Cozinheiras	12X36	CLT
01	Auxiliar de cozinha	44 horas semanais	CLT

FLS. Nº.

115



### CLUBE DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO

Reconhecida de utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.

Lei Estadual Nº 6.141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.

Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.

CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

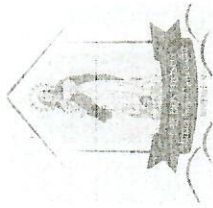
01	Auxiliar administrativo	44 horas semanais	CLT
01	Assistente Social	15 horas semanais	CLT
01	Lavadeira/Passadeira	12X36	CLT
01	Nutricionista	12 horas Semanais	CLT
01	Fisioterapeuta	9 horas Semanais	CLT
<b>TOTAL</b>			<b>24</b>
<b>GERAL</b>			<b>COLABORADORES</b>

### 7- ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS DA INSTITUIÇÃO

FUNÇÃO	CARACTERÍSTICAS
Assistente Social	Elabora e planeja junto com os demais profissionais da saúde, ações socioeducativas de atenção à saúde do idoso; Elabora junto a equipe planos e estratégias de atendimento integral e especializado para a pessoa idosa, respeitando suas limitações, suas particularidades, direito a prioridade de atendimento, na perspectiva de uma atenção integral humanizada. Captação de recursos

FLS. Nº.

116

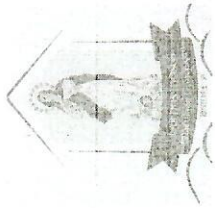


## CIAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO

Reconhecida de utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85,  
Lei Estadual Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.  
Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.  
CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

<b>Cuidadores de Idosos</b>	Prestam cuidados de higiene e conforto aos idosos institucionalizados. Prestam assistência, monitoramento e vigilância constante aos acolhidos, na locomoção, no banho, barba, higiene bucal, troca de fraldas, na alimentação e nas atividades de vida diária.
<b>Enfermeira</b>	Planeja, organiza, coordena, executa e avalia as ações da enfermagem. Realiza ações de capacitar e reciclar a equipe de enfermagem da instituição. Presta cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas. Acompanhar consultas médicas, administrar medicamentos e prescrição de curativos, conforme prescrição médica. Realiza passagem sonda naso enteral e de cateterismo vesical. Avalia os casos de úlcera de pressão e realiza curativos oclusivos e semioclusivos. Acompanha periodicamente o controle de exames de sangue, fezes, urina, urocultura e eletrocardiograma. Realiza a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE). Produz relatórios para a equipe de Referência e para vigilância sanitária epidemiológica. Registra em planilha de monitoramento mensal os casos de desidratação, desnutrição, diarreia, escabiose, óbitos e úlceras, para a elaboração do relatório consolidado anual da ANVISA. Participa da avaliação admissional e de desligamento institucional da pessoa idosa.
<b>Médico – clínico geral- PSF DA AREA</b>	Presta serviços médicos de prevenção e de tratamento clínico. Realizam consultas de rotina, encaminhamentos às especialidades médicas e para atendimentos terapêuticos e avaliações clínicas de pessoas idosas nos procedimentos de acolhimento institucional. Analisa e opina sobre os casos que são ltr e apresentado pela equipe de referência. Prescreve medicamentos, dietas e tratamentos.
<b>Médico Psiquiatra – PSF DA AREA</b>	Presta Serviços médicos de prevenção e de tratamento clínico mental. Realiza consultas nos casos de transtorno depressivos, cognitivos, demências e fobias. Analisa e opina sobre os casos que são ltr e apresentado pela equipe de referência. Prescreve medicamentos e tratamentos.

Fls. Nº. 117



## CIDADE DE MONTES IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO

Reconhecida de utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.

Lei Estadual Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.

Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.

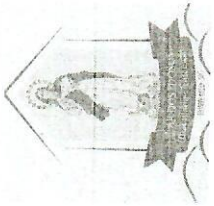
CNPJ Nº 13.706.713/0001-30

<b>Nutricionista</b>	<p>Coordena, planeja e supervisiona a aquisição, recebimento, conservação, manipulação de alimentos e preparo das refeições, servidas aos idosos residentes e aos funcionários da instituição. Elabora os cardápios. Faz avaliação nutricional e acompanhamentos dos institucionalizados. Segue o Protocolo de procedimentos operacionais Padronizados (POP's).</p> <p>Exercem atividades de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, participando no planejamento da Assistência de enfermagem. Auxiliam a enfermeira na prevenção e controle de doenças transmissíveis, preparam pessoas idosas para exames e consultas. Preparam e administram medicações via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal. Assistem às pessoas idosas, seguindo as diretrizes de atenção básica: Integralidade, enfoque individual, humanização e intersetorialidade.</p>
<b>Técnicos de Enfermagem</b>	
<b>Psicólogo</b>	<p>Atendimento individualizado, atendimento em grupo, realização de atividades de estimulação cognitiva, atendimento aos familiares (individual ou em grupo), acompanhamento das visitas familiares e atividades de fortalecimento de vínculos.</p>
<b>Fisioterapia</b>	<p>Possui o objetivo de uma melhor qualidade de vida para os idosos, seja na prevenção ou reabilitação, dentro de suas limitações patológicas ou do envelhecimento, de tal modo que os idosos possam realizar suas atividades independentemente ou com menor ajuda possível.</p>
<b>Fonoaudiologia - Prefeitura</b>	<p>Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida.</p>

### 8- APLICAÇÃO DO RECURSO DO CONVÊNIO COM A PREFEITURA

Os recursos de cada parcela foram utilizados para complementação da folha salarial dos colaboradores e para aquisição de itens alimentícios para utilização dos idosos da entidade.

R.S. Nº  
118



**CIDADE DE MONTA DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO**

Reconhecida de utilidade Pública, pelo Decreto Lei Federal Nº. 91.108, de 13/03/85.  
 Lei Estadual Nº 6141, de 13/09/73, Lei Municipal Nº 524 de 22/10/73.  
 Rua XV de Novembro, 437 – Fone: 35 3573 1357 – CEP 37.115-000 – Monte Belo-MG.  
 CNPJ Nº 18.706.713/0001-30

**TERMO DE FOMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

Banco: Banco do Brasil – Agência: 2322-1 – Conta Corrente: 20676-8

TOTAL: R\$70.000,00

FAVORECIDO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL ANUAL DE REPASSE
Entrada de Recurso			R\$71.467,69										R\$71.467,69
<b>MATERIAIS DE CONSUMO</b>													
Supermercado Vila Rica	Sem Movimento	Sem Movimento	R\$5.055,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Supermercado Vila Rica	Sem Movimento	Sem Movimento	R\$1.561,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Supermercado Vila Rica	Sem Movimento	Sem Movimento	R\$4.889,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Supermercado Vila Rica	Sem Movimento	Sem Movimento	R\$814,89	0,00	R\$29,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$1.762,00	-
Mini mercado casa de carne	Sem Movimento	Sem Movimento	0,00	0,00	R\$7.490,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Taxas bancarias	Sem Movimento	Sem Movimento	0,00	130,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>R\$12.321,41</b>	<b>0,00</b>	<b>R\$7.519,77</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>R\$1.762,00</b>	<b>R\$21.733,92</b>

FLS. No. 119



